

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Nota Técnica nº 41/2019/CTOS-CIF

Assunto: Informa descumprimento dos prazos estabelecidos na Deliberação CIF nº 277/2019 e recomenda a notificação da Fundação Renova.

I. Introdução

A presente Nota Técnica pretende apresentar ao Comitê Interfederativo (CIF) a análise e as recomendações da CTOS sobre o descumprimento da Deliberação nº 277/2019, que aprova as recomendações constantes da Nota Técnica nº 032/2019 da CTOS, referente ao aprimoramento do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (PG-01) da Fundação Renova.

A Deliberação CIF nº 277/2019 reconhece, nos termos da Nota Técnica nº 032/2019/CTOS-CIF e de sua predecessora, Nota Técnica nº 029/2018/CTOS-CIF, (i) a necessidade de revisão do escopo do PG-01 (versão de novembro de 2018) de acordo com macro-diretrizes formuladas (recomendações 1 a 7); determina (ii) que a Fundação Renova formalize e fundamente por escrito sua proposta de “Fase 2”, incorporando as considerações da NT 032/2019 e 029/2018 (recomendações 8 a 14), e (iii) que adote um modelo de transição para a retomada imediata do cadastro dos atingidos (recomendações finais 1 a 3).

Determinou, assim, que a Fundação Renova, no prazo de 30 dias, retomasse o cadastramento, sem prejuízo da incorporação gradativa dos avanços que advierem dos trabalhos de implementação da “Fase 2”, por meio de um modelo de transição pautado pelos moldes operacionais das Campanhas 1, 2 e 3, mas com alterações pontuais indicadas. Além disso, estabeleceu que a Fundação Renova formalizasse e apresentasse a revisão da “Fase 2” com todas as informações necessárias, já incorporando as considerações das Notas Técnicas referenciadas no prazo da reunião ordinária da CTOS referente ao mês de abril de 2019.

A Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS –, nos termos dos arts. 7º e 38 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, e conforme atribuições que constam da Cláusula 41ª do TAC-Gov, comunica ao CIF que, em ações de monitoramento realizadas durante as Reuniões Ordinárias da Câmara, em especial na 40ª Reunião Ordinária da CTOS, realizada no mês de outubro de 2019, ficou constatado o descumprimento dos prazos e das obrigações assinalados.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

II. Análise

Em consideração à análise do escopo do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PG-01), o Comitê Interfederativo, por meio da Deliberação CIF nº 277/2019, publicada em 23 de abril de 2019, aprovou as recomendações apresentadas pela CTOS na Nota Técnica nº 032/2019, que se propõe à revisão substantiva do escopo do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (PG-01) da Fundação Renova.

O documento visa a alcançar a homologação de uma proposta de definição de escopo para o Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (“PG01”), tendo em vista (i) as considerações da NT 29/2018; (ii) a proposta de revisão do Programa de Cadastro, apresentada pela Fundação Renova em 9 de novembro de 2018; (iii) a Impugnação à NT 29, apresentada pela Fundação Renova em 07 de dezembro de 2018 (OFI.NII.122018.4814-4); (iv) a Deliberação CIF nº 251/2018, de 21 de dezembro de 2018 e (v) a resposta da Renova à Deliberação CIF nº 251/2018, datada de 26 de dezembro de 2018.

Cumprir dizer que a NT nº 032/2019 reitera todas as recomendações apresentadas na Nota Técnica nº 029/2018, aprovada pela Deliberação CIF nº 251/2018, de 21 de dezembro de 2018, a qual determinou que a Fundação Renova revisasse o escopo do PG-01 no prazo de 45 dias. Em atendimento à Deliberação nº 251/2018, a Fundação Renova informou, por meio de ofício datado de 4 de fevereiro de 2019, que entendeu que a Deliberação CIF 251/2018 “diz respeito somente às recomendações da NT nº 029/2018 que foram acatadas, até porque, como referido na Impugnação à NT nº 029/2018, o Programa de Cadastro apresentará na reunião da CTOS de fevereiro suas considerações e propostas às recomendações não acatadas para debate técnico.” (OFI SEQ16318/2019/GJU). Sendo assim, a Fundação Renova considerou cumprida a Deliberação e, no curso da 32ª Reunião Ordinária da CTOS (dia 13 de fevereiro de 2019), apresentou sua proposta inicial de novo modelo de cadastro (“Fase 2”) voltada às pessoas que apresentaram manifestação a partir de janeiro de 2018 (ou seja, fora das Campanhas 1, 2, e 3).

A NT nº 32/2019, portanto, retoma as recomendações não acatadas da NT n 029/2018 pela Fundação Renova na sua proposta de nova metodologia do cadastro chamada de “Fase 2” e propõe novas recomendações a partir das informações apresentadas pela Fundação Renova para retomada do cadastro.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Nesse sentido, a NT nº 32/2019 indica como recomendações e prazos os seguintes: (i) recomenda que a Fundação Renova, no prazo de 30 dias, retome o cadastramento – paralisado desde janeiro de 2018, sem prejuízo da incorporação gradativa dos avanços que advierem dos trabalhos de implementação da “Fase 2”, por meio de um modelo de transição pautado pelos moldes operacionais das Campanhas 1, 2 e 3 mas com alterações pontuais indicadas e (ii) estabelece como prazo a reunião ordinária da CTOS referente ao mês de abril de 2019 para que a Fundação Renova formalizasse e apresentasse a revisão da “Fase 2” com todas as informações necessárias, já incorporando as considerações das Notas Técnicas referenciadas. Adicionalmente, a partir da apresentação formalizada da revisão da “Fase 2” e do escopo do PG-01 revisado, a CTOS dispõe sobre a possibilidade de um trabalho conjunto no prazo de 30 dias para a construção de novas adequações e aprimoramentos que se façam necessários nos dois documentos, a ser validado pelo CIF (recomendação 9).

Desde a aprovação da Deliberação nº 277/2019, em 23 de abril de 2019, a Fundação Renova apresentou três documentos de Detalhamento Metodológico para a Fase 2. As duas primeiras versões, datadas de abril e julho de 2019, e, mais recentemente, aos 23 de setembro de 2019, apresentou novo Detalhamento Metodológico referente ao mês de setembro de 2019 (Ofício nº OFI.NII.082019.76550-01). Os detalhamentos apresentam informações como: inovações da Fase 2 operacionais e substantivas (setembro), detalhamento da metodologia, especialmente quanto ao procedimento e ao fluxo (detalhamento das etapas), além de cronograma (abril e julho).

Apesar do envio das versões das Notas Metodológicas da Fase 2, a Fundação Renova não apresentou qualquer indicação da revisão do escopo do PG-01, providência esta que lhe cabia, de acordo com a Nota Técnica nº 32/2019. Ao contrário, da leitura do Ofício nº OFI.NII.082019.76550-01, de 23 de setembro de 2019, a Fundação Renova coloca que não pretende revisar a definição do programa, nos seguintes termos:

“No que se refere à revisão do escopo do Programa de Cadastro, tendo em vista todas as ponderações ora realizadas, resta claro que a maioria das recomendações da CTOS já são observadas e estão inseridas na metodologia e procedimentos do Programa de Cadastro, o que, à princípio, não ensejaria a necessidade de revisar a definição do Programa. Por outro lado, a Fundação Renova ratifica que está aberta ao

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

debate para que as demais considerações sejam verificadas e discutidas no processo de revisão dos Programas, como dispõe o *caput* da cláusula 203 do TTAC.” (OFI.NII.082019.76550-01, de 23 de setembro de 2019, p. 19. Grifou-se)

Segundo apresentado nos Ofícios nº OFI.NII.042019.6246, de 24 de maio de 2019, e no Ofício nº OFI.NII.082019.76550-01, de 23 de setembro de 2019, oportunidades em que detalha o atendimento das recomendações das NTs nº 29 e 32 da CTOS, a Fundação Renova insiste na indicação do acatamento das recomendações de ambas as notas.

Como se depreende da leitura do ofício de maio de 2019, segundo a Fundação Renova, dos 11 pontos listados pela NT nº 29, todos teriam sido acatados/não haveria descumprimento por parte da Fundação Renova, e dos pontos trazidos sobre a NT nº 32, parte teria sido acatada e parte “será acatada” (Recomendações 4, 6, 8, 12 e 14 da NT nº 32 estão caracterizadas como “a referida recomendação será acatada” – dependente de desenvolvimento da Fase 2). Isso se mantém no ofício de setembro de 2019, que replica o texto com algumas inserções ao ofício anterior no sentido de informar: i) estruturação da área de Curadoria de Impactos para atendimento à Cláusula 20, ii) dados do RMM, iii) um novo detalhamento metodológico, iv) dados de reuniões no ano de 2016 em termos de comunicação e diálogo social, v) a proposta de “Roteiro da Reparação”, vi) a proposta de priorização e “Cadastro Vivo” para atualização das informações cadastrais, vii) reforça a discordância quanto aos prazos de retomada imediata do cadastro, dentre outros.

Importa consignar, a partir da documentação apresentada, que as recomendações acerca do escopo e metodologia do PG-01 constantes da NT nº 32/2019 não foram integralmente atendidas, dado que não foi apresentada uma efetiva revisão da descrição do programa, tão somente documentos de detalhamento da mudança metodológica proposta. Adicionalmente, mesmo que a “Fase 2” atendesse na integralidade essas recomendações, a paralisação persistente do cadastramento é, em si, um descumprimento da NT nº 32/2018, o qual persiste a despeito do longo período transcorrido entre a publicação da Deliberação nº 277/2019 e a presente data.

Inclusive, quanto à determinação de pronta retomada do cadastramento, a Fundação Renova não nega a paralisação do cadastro e reforça que segue discordando do prazo. No ofício acima referenciado, de maio de 2019, indica que “considera incoerente a retomada imediata do cadastro antes da conclusão dos

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

aprimoramentos da Fase 2” (§58), do que se denota ser incontroverso o descumprimento das recomendações finais 1, 2 e 3, constantes na NT nº 32/2019.

No ofício de setembro de 2019, coloca que “A Fundação Renova vem impugnar mais uma vez os prazos previstos no item “F.3” da NT 32/2019 para atendimento de manifestações de cadastramento e alterações do cadastro, vez que não são factíveis de cumprimento.” (OFI.NII.082019.76550-01, de 23 de setembro de 2019, p. 21. Grifou-se)

Sobre este último ponto, no Relatório Mensal de Monitoramento da 39ª CTOS, apresentado em setembro de 2019, os dados apresentados pela Fundação Renova indicam a paralisação das atividades desde janeiro de 2018. Na Tabela 1.1, conclui-se que, do total de solicitações de cadastro agrupadas de janeiro de 2018 a junho de 2019 (25.745), 93,11% estão com o status de atendimento “Fase 2” (23.970), sendo apenas 6,27% com o status “Cadastrados” (1.613).

O relatório também informa que o número total de 1.613 pessoas efetivamente cadastradas e solicitantes a partir de janeiro de 2018 se refere ao “atendimento de grupos especiais, tais quais Camaroeiros de Vitória, Lagoa Juparanã, atendidos por programas reparatórios, mas que não tinham cadastro, pessoas do emergencial e que abriram a manifestação a posteriori, entre outras possibilidades”. Sendo assim, indica a excepcionalidade dos cadastros efetuados, visto que paralisado o programa PG-01. Cumpre dizer ainda, sobre esse ponto, que a NT nº 032/2019 especifica um cronograma para priorização do atendimento das solicitações de cadastro (item F.3 e recomendações finais) que não foram considerados no atendimento dos chamados “grupos especiais”, tais como situações de vulnerabilidade ou tempo de espera na fila do cadastro.

Por meio do Ofício nº 19/2019, de 30 de agosto de 2019, a auditoria externa independente EY também corrobora o dado sobre a paralisação do cadastro, por meio da entrega do relatório “Procedimento de Asseguração Individual” (PAI), quando coloca que “A análise permite concluir que existe um grande passivo de solicitações de cadastramento realizadas após o dia 02/01/2018 sem tratativa por parte da Fundação Renova”:

PG001.019: Não foram identificadas até o dia 29 de março de 2019 tratativas relacionadas ao início do processo de cadastro pela Fundação Renova para 24.095 manifestantes que solicitaram o cadastramento após

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

o dia 03/01/2018. (EY, PAI, Item 3.3. Verificação entre a relação de cadastros solicitados e realizados, 30/08/2019, p. 20-21).

Mesmo com o envio desses documentos, reiteradamente, a Fundação Renova solicitou a extensão do prazo estabelecido pela Nota Técnica para a adequação da “Fase 2”, por meio dos seguintes ofícios:

- (i) OFI.NII.042019.6006-2, de 11 de abril de 2019, que solicita que o prazo fosse sobrestado em três meses para conclusão da proposta;
- (ii) OFI.NII.042019.6246, de 24 de maio de 2019, que reitera o pedido de 90 dias, desta vez a partir da Deliberação CIF 277 para conclusão dos detalhes metodológicos da “Fase 2” do Programa e Cadastro, na qual as recomendações ainda não acatadas deverão ser tratadas;
- (iii) OFI.NII.082019.7655, de 22 de agosto de 2019, que pede escusas pelo descumprimento do prazo e solicita, a partir da presente data, adicionais 30 dias para cumprimento do prazo¹;
- (iv) OFI.NII.082019.76550-01, de 23 de setembro de 2019, que reitera o ofício de maio de 2019 e que entende já ter cumprido ou estar em cumprimento das recomendações da CTOS, ressalvadas as recomendações relacionadas aos prazos e implementação de modelo de transição, visto que não vislumbra condições técnico-jurídicas para o seu cumprimento e operacionalização.

¹ Na 39ª Reunião Ordinária da CTOS, a partir do pedido feito pela Fundação Renova no Ofício OFI.NII.082019.7655, de 22 de agosto de 2019 (que pede escusas pelo descumprimento do prazo e solicita, a partir da presente data, adicionais 30 dias para cumprimento do prazo), e, buscando manter um diálogo com a Fundação Renova para aprimoramento do programa, foi concedido expressamente o prazo demandado (22/08/2019 a 21/09/2019) para que a Fundação Renova pudesse comprovar a revisão do escopo e apresentasse a “Fase 2” conforme recomendações das Notas Técnicas: “**Encaminhamento E39.3:** FR apresentar à CTOS informações sobre o cumprimento da Deliberação 277 até 21/09. Caso não cumpra integralmente a deliberação, o GT cadastro emitirá minuta de NT para informar ao CIF o descumprimento.”

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

As solicitações da Fundação Renova para conclusão da “Fase 2” já somaram 120 dias (quatro meses) e, na última reunião ordinária da CTOS, de setembro de 2019, completaram mais de cinco meses de atraso, considerado o prazo determinado para apresentação do escopo na CTOS de abril de 2019.

Dada, portanto, (i) a situação de paralisação do cadastro desde o mês de janeiro de 2018, mesmo com a recomendação de retomada imediata, informada pela Fundação Renova pelos Relatórios Mensais de Monitoramento e a negativa de cumprimento oferecida pela Fundação Renova nos Ofícios OFI.NII.042019.6246 e OFI.NII.082019.76550-01; (ii) as repetidas solicitações de extensão de prazo pela Fundação Renova para a entrega da versão final da proposta de “Fase 2”, em descumprimento ao prazo inicial determinado pelo Comitê Interfederativo para o atendimento das recomendações propostas pela Nota Técnica nº 032/2019, em atraso há mais de cinco meses; (iii) a omissão quanto aos ajustes pretendidos no escopo do PG-01, para além do detalhamento da “Fase 2”, reforçado no Ofício OFI.NII.082019.76550-01 considera-se, por fim, que a Deliberação nº 277 do CIF não foi atendida e considera-se que deve ser notificada a Fundação Renova, nos termos sugeridos abaixo.

III. Conclusão e recomendações ao CIF

Em face do exposto, a CTOS comunica o descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos na Deliberação CIF nº 277/2019 no tocante i) à retomada imediata do cadastramento; e ii) à revisão do escopo do PG-01, conforme recomendações abaixo da NT nº 32/2019:

“Com relação à proposta de “Fase 2” do cadastro integrado orienta-se que:

8. a Fundação Renova formalize e fundamente por escrito a sua proposta de Fase 02, bem como apresente o escopo do PG001 revisado, com todas as informações necessárias, até a próxima reunião da CTOS a ser realizada em abril/2019, incorporando as considerações da presente Nota Técnica, bem como da NT nº 29”

“Logo, o documento de definição do escopo do PG 001 deve levar em consideração os resultados da abordagem do método para a Fase 2 (curto prazo) e os ajustes de ordem estrutural no documento (médio prazo) de forma a alcançar o objetivo de homologar um escopo revisado em linha com a correta interpretação do TTAC, TAP Aditivo, TAC-Gov e nas avaliações realizadas e embasadas em condutas técnicas e metodológicas internacionais para reparação integral pós desastre.”

“Com relação à necessidade de retomada imediata do cadastro dos atingidos, que não pode aguardar a incorporação integral das recomendações e revisões supramencionadas, recomenda-se:

1. a adoção de um modelo de transição que permita a retomada imediata do cadastro, no prazo de 30 dias, em adequação aos prazos do item F.3, sem prejuízo da incorporação

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

- gradativa dos avanços que advierem dos trabalhos de implementação da “Fase 2”;
2. esse modelo deverá ser pautado pelos moldes operacionais que nortearam as Campanhas 01, 02 e 03 de Cadastro, com as seguintes alterações:
- (i) não-realização de um juízo prévio de elegibilidade, devendo ser promovido o cadastro de todos os manifestantes, sem as diferenciações pautadas na classificação de atingido direto e indireto, incorporada pela Renova no PG-01 e contrária, conforme exposto, aos termos dos acordos firmados (inclusive o TTAC);
 - (ii) criação de mecanismo de atendimento prioritário e especializado para as pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme os critérios previstos no “item F.3” acima;
3. a aplicação desse modelo de transição deverá prosseguir, sem interrupções, até a validação final pelo CIF da Proposta de Fase 02 e do Escopo do Programa Revisado, ocasião em que será substituído pelo novo modelo, então, aprovado.”

Para este fim, recomenda-se a notificação da Fundação Renova, aplicando-se as multas previstas na Cláusula 247, Parágrafo Segundo, do TTAC, para a hipótese de não atendimento da notificação.

IV. Anexos

Anexo 1 - Relatório de Monitoramento Mensal da 39ª Reunião Ordinária ref. a setembro de 2019 (ref. a agosto deste ano);

Anexo 2 - OFI.NII.082019.7655, de 22 de agosto de 2019;

Anexo 3 - OFI.NII.082019.76550-01, de 23 de setembro de 2019.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial